

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019 Processo Licitatório nº 03/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ... QUALIFICAR ...

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas para distribuição gratuita na Unidade Básica de Saúde, conforme segue abaixo:

tem	Especificação	Quantidade Un.	
1		Fralda Geriátrica tamanho M para pessoas com incontinência intensa, até 10h de proteção total, antiodor, gel superabsorvente, indicador de umidade, barreiras anti vazamento, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado Valor de Referência: 1,1500 Marca:	
2	18.000,0000 UN	Fralda geriátrica tamanho G para pessoas com incontinência intensa, até 10h de proteção total, antiodor, gel superabsorvente, indicador de umidade, barreiras antivazamento, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado. Valor de Referência: 1,1850 Marca:	
3	18.000,0000 UN	Fralda geriátrica tamanho GG para pessoas com incontinência intensa, até 10h de proteção total, antiodor, gel superabsorvente, indicador de umidade, barreiras antivazamento, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado. Valor de Referência: 1,2750 Marca:	
4	6.000,0000 UN	Fralda geriátrica tamanho XXG para pessoas com incontinência intensa até 10h de proteção total, antiodor, gel superabsorvente, indicador de umidade, barreiras antivazamento, produto hipoalergênico e dermatologicamente testado, para pessoas com cintura a cima de 160cm e a cima de 100Kg. Marca:	

1.2. A CONTRATADA deverá executar a entrega com observância das condições e especificações estabelecidas no **Processo Licitatório nº 03/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº 03/2019**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DA ENTREGA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até o **dia 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, caso a quantidade estimada dos produtos ainda não tenha se esgotado e desde que haja concordância entre as partes.
- 2.2 O fornecimento do objeto licitado será efetuado, de maneira parcelada, junto a Unidade Básica de Saúde do Município, em até 05 (cinco) dias após cada solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. Todas as despesas relativas à entrega do objeto contratado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

III - DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$ (......), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega efetuada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.
- 3.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- 3.4. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orcamentária:

08.01.10.301.0123.2508.3.3.90.32.03.00 08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.32.99.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Técnica em Enfermagem responsável pelo recebimento **Sra. Rosilene Beltrame**, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.
- 5.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

- 6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1
- 6.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2
- 6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Paulo Bento/RS, .	Paulo Bento/RS, de de 2019.			
PEDRO LORENZI Prefeito de Paulo Bento	CONTRATADA			
Testemunhas:				
1)	0)			